

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE – CFFC

REQUERIMENTO Nº DE 2026 (Da Sra. Adriana Ventura)

Requer a realização de Audiência Pública para debater isonomia concorrencial, repressão a ilícitos e equidade tributária e regulatória no setor de combustíveis, com foco na consistência da atuação estatal quanto à fiscalização, sanções, investigações e cobrança de créditos tributários.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública no âmbito desta Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, para debater a consistência e a isonomia da atuação estatal no setor de combustíveis, especialmente no que se refere à fiscalização regulatória, aplicação de sanções administrativas, investigações de ilícitos, repressão a infrações concorrenciais e cobrança de créditos tributários entre grandes agentes econômicos.

A audiência destina-se a instruir e subsidiar o acompanhamento dos seguintes Requerimentos de Informação (RICs) agrupados: RIC 8077/2025; RIC 8078/2025; RIC 8079/2025; RIC 8080/2025.

Convidados sugeridos

1. Regulação e política energética

- Ministério de Minas e Energia – MME;
- Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

2. Justiça e defesa da concorrência

- Ministério da Justiça e Segurança Pública – MJSP;



- Polícia Federal – PF;
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE.

3. Fiscal/tributário e controle

– Ministério da Fazenda (Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e áreas responsáveis por cobrança de créditos tributários);

- Controladoria-Geral da União – CGU;
- Tribunal de Contas da União – TCU (caso haja auditorias setoriais pertinentes).

4. Mercado e consumidores

- Associações representativas de distribuidoras e refinarias;
- Entidades de defesa do consumidor;
- Especialistas em direito concorrencial e regulação econômica.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos dos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, incumbe ao Congresso Nacional exercer o controle externo da Administração Pública federal, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência. Soma-se a isso a exigência de observância dos princípios da Administração Pública (art. 37 da CF), com destaque para a impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, especialmente quando a atuação estatal produz efeitos concorrenciais e arrecadatórios relevantes.

O setor de combustíveis é estratégico para a economia e para o cotidiano da população, com impacto direto sobre custos de transporte, cadeia logística, preços ao consumidor e, por consequência, inflação e atividade produtiva. Por sua relevância, o setor é intensamente regulado e fiscalizado, e também concentra riscos associados a ilícitos econômicos, sonegação, fraudes e práticas anticoncorrenciais, que podem distorcer preços, reduzir arrecadação e gerar assimetrias indevidas entre agentes econômicos.

Nesse contexto, a consistência e a isonomia da atuação estatal — regulatória,



fiscalizatória, investigativa e tributária — são essenciais para preservar um ambiente concorrencial equilibrado, proteger o consumidor e assegurar segurança jurídica. Critérios de fiscalização e sanção, padrões de investigação e cooperação institucional, políticas de cobrança de créditos tributários e regras de destinação de bens apreendidos precisam ser transparentes, rastreáveis e aplicados de forma uniforme, de modo a evitar seletividade, capturas regulatórias, incentivos perversos e desigualdade de tratamento entre grandes agentes do mercado.

Adicionalmente, a integridade institucional dos órgãos envolvidos é requisito para a credibilidade do Estado regulador e fiscalizador. Rotinas de prevenção de conflitos de interesse, segregação de funções, trilhas de auditoria, governança decisória e controle interno robusto são medidas indispensáveis para mitigar riscos de parcialidade, assimetrias decisórias e ineficiência na repressão a ilícitos e na recuperação de receitas.

Assim, a Audiência Pública se justifica para reunir informações técnicas e institucionais, identificar padrões de atuação e pontos de fragilidade, avaliar a aderência dos procedimentos a parâmetros de transparência, isonomia e eficiência, e subsidiar encaminhamentos de aprimoramento regulatório, fiscalizatório e de integridade, no âmbito das competências fiscalizatórias desta Comissão.

Sala da Comissão, de de 2026.

Deputada **ADRIANA VENTURA**
NOVO/SP

